

Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

1

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 02/05/1990 p. 3619

RSTJ vol. 16 p. 15

Data do Julgamento

25/04/1990

Enunciado

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00100 INC:00002

Precedentes

CC 214 SC 1989/0007417-2 Decisão:28/06/1989

DJ DATA:28/08/1989 PG:13676

JTS VOL.:00015 PG:00127

RSTJ VOL.:00002 PG:00334

RSTJ VOL.:00016 PG:00017

CC 683 SP 1989/0010520-5 Decisão:25/10/1989

DJ DATA:04/12/1989 PG:17874

JBCC VOL.:00154 PG:00223

JBCC VOL.:00171 PG:00088

RCJ VOL.:00034 PG:00078

RJM VOL.:00074 PG:00078

RSTJ VOL.:00016 PG:00019

RT VOL.:00656 PG:00206

